



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
RUA CEARÁ, 662 – CENTRO, CEP: 65.930-000
GABINETE XANDDY SAMPAIO

PROTOCOLADO

23/02/23
A 10:28h
Câmara Municipal de Açailândia

LIDO

01/03/23
Visto

APROVADO

EM: 22/03/2023

Câmara Municipal de Açailândia

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2023

AUTOR: XANDDY SAMPAIO

TRÂMITE: NORMAL

EMENTA: DECLARA COMO ENTIDADE DE
UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DOS MORADORES DO BAIRRO BARRA
AZUL.

PROTÓCOLO



ESTADO DE GUAYMAS
SECRETARÍA DE JUSTICIA Y FERIAZ
SECRETARÍA DE ECONOMÍA

APROBADO

EM

PROCESO DE LA FERIAZ Y FERIAZ

SECRETARÍA DE ECONOMÍA

SECRETARÍA DE JUSTICIA Y FERIAZ

SECRETARÍA DE ECONOMÍA
SECRETARÍA DE JUSTICIA Y FERIAZ
SECRETARÍA DE ECONOMÍA

SECRETARÍA DE ECONOMÍA
SECRETARÍA DE JUSTICIA Y FERIAZ



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
RUA CEARÁ, 662 – CENTRO, CEP: 65.930-000
GABINETE XANDDY SAMPAIO

O vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 136, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Açailândia-MA, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica declarado como Entidade de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL BARRO AZUL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua BR- 010 s/nº Quadra 02, Residencial Barros Hirata, CEP: 65.930-000, Cidade: Açailândia - Ma. Devidamente inscrita no CNPJ: 47.051.843/0001-80 e Estatuto Social Protocolado Sob nº de ORDEM: 14.880, no Livro A-54, Fls. 130-142, registrado sob o nº 3.353, em 02/12/2021, Cartório do 2º Ofício de Açailândia-MA,

Art. 2º - **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL BARRO AZUL**, sem fins lucrativos, tem por finalidade: O Objetivo de viabilizar as iniciativas dos associados para transformá-las em ações de estímulo a produção e a educação para melhorar os padrões técnicos das atividades e desenvolver de forma técnica, econômica social, política humana, os associados, bem como a seus familiares e a comunidade em geral;

- a) Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando-os para o interesse pelo bem coletivo, bem como prestar serviço nas áreas que a comunidade entender necessárias;
- b) Elaborar planos de trabalho que visem obter soluções para os problemas da comunidade com encaminhamento às autoridades competentes quando necessário;
- c) Combater todas as formas de discriminação, racial, étnica de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;
- d) Zelar pela qualidade de vida de seus associados com desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, recreativas, assistenciais, educativas, na área de saúde e geração de renda, tudo como vistas à promoção da cidadania;
- e) A AMRBA, dentro de suas finalidades, poderá firmar convênios com organismos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como aceitar auxílios, doações ou contribuições, desde que não impliquem, uns ou outros, em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes como seus objetivos que coloquem em risco sua independência;
- f) Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da Associação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
RUA CEARÁ, 662 – CENTRO, CEP: 65.930-000
GABINETE XANDDY SAMPAIO

- g) Promover debates e atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para a defesa dos interesses dos associados;
- h) Para defender os interesses dos moradores a AMRBA poderá promover ações civis publicas de interesse coletivo e/ ou difuso com vistas à defesa de direitos e a melhoria das condições de vida da família, da criança e do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e dos grupos considerados vulneráveis na sociedade;
- i) Realização de projetos e programa para atender crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e grupos considerados vulneráveis na sociedade

Art. 3º - A entidade ora declarada como de Utilidade Publica, salvo motivo devidamente justificado, enviará obrigatoriamente, até o dia 15 de março de cada ano, a Secretaria Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal de Açailândia - Ma, relatórios circunstanciados das atividades do ANO anterior.

Art. 4º - Cessarão, automaticamente, os efeitos da Declaração de Utilidade Publica prevista na Lei, na hipótese da entidade;

- a) Deixar de cumprir a exigência contida no caput do artigo anterior;
- b) Altere a finalidade para qual foi instituída ou se negue a cumpri-la;
- c) Modifique seu estatuto ou sua denominação e dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não comunicar aos órgãos previstos no artigo anterior;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos pede e aguarda deferimento;

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Açailândia-Ma, 23 de fevereiro de 2023.



XANDDY SAMPAIO
Vereador